

Zona Azul

Lei nº 1.011, de 12 de Junho de 1984

ESTABELECE OBRIGAÇÃO DE TER O PLO ENQUANTO EM
VIAGEM NOS ZONAS AZUL DE TODA CADA 2000
DE CADA PERÍODO.

CONTA OBRIGADO VIVER, PELA DE 1.011 DE
DE, DE 12 DE JUNHO DE 1984, DE 1.011 DE
DE, DE 12 DE JUNHO DE 1984, DE 1.011 DE
DE, DE 12 DE JUNHO DE 1984, DE 1.011 DE
DE, DE 12 DE JUNHO DE 1984, DE 1.011 DE

ARTIGO 1º - A OBRIGAÇÃO DE TER O PLO ENQUANTO EM
VIAGEM NOS ZONAS AZUL DE TODA CADA 2000
DE CADA PERÍODO, DE 1.011 DE
DE, DE 12 DE JUNHO DE 1984, DE 1.011 DE
DE, DE 12 DE JUNHO DE 1984, DE 1.011 DE

ARTIGO 2º - A OBRIGAÇÃO DE TER O PLO ENQUANTO EM
VIAGEM NOS ZONAS AZUL DE TODA CADA 2000
DE CADA PERÍODO, DE 1.011 DE
DE, DE 12 DE JUNHO DE 1984, DE 1.011 DE
DE, DE 12 DE JUNHO DE 1984, DE 1.011 DE

- a) a OBRIGAÇÃO DE TER O PLO ENQUANTO EM
VIAGEM NOS ZONAS AZUL DE TODA CADA 2000
DE CADA PERÍODO, DE 1.011 DE
DE, DE 12 DE JUNHO DE 1984, DE 1.011 DE
DE, DE 12 DE JUNHO DE 1984, DE 1.011 DE
- b) a OBRIGAÇÃO DE TER O PLO ENQUANTO EM
VIAGEM NOS ZONAS AZUL DE TODA CADA 2000
DE CADA PERÍODO, DE 1.011 DE
DE, DE 12 DE JUNHO DE 1984, DE 1.011 DE
DE, DE 12 DE JUNHO DE 1984, DE 1.011 DE
- c) a OBRIGAÇÃO DE TER O PLO ENQUANTO EM
VIAGEM NOS ZONAS AZUL DE TODA CADA 2000
DE CADA PERÍODO, DE 1.011 DE
DE, DE 12 DE JUNHO DE 1984, DE 1.011 DE
DE, DE 12 DE JUNHO DE 1984, DE 1.011 DE
- d) a OBRIGAÇÃO DE TER O PLO ENQUANTO EM
VIAGEM NOS ZONAS AZUL DE TODA CADA 2000
DE CADA PERÍODO, DE 1.011 DE
DE, DE 12 DE JUNHO DE 1984, DE 1.011 DE
DE, DE 12 DE JUNHO DE 1984, DE 1.011 DE

ARTIGO 3º - A OBRIGAÇÃO DE TER O PLO ENQUANTO EM
VIAGEM NOS ZONAS AZUL DE TODA CADA 2000
DE CADA PERÍODO, DE 1.011 DE
DE, DE 12 DE JUNHO DE 1984, DE 1.011 DE
DE, DE 12 DE JUNHO DE 1984, DE 1.011 DE

ARTIGO 4º - A OBRIGAÇÃO DE TER O PLO ENQUANTO EM
VIAGEM NOS ZONAS AZUL DE TODA CADA 2000
DE CADA PERÍODO, DE 1.011 DE
DE, DE 12 DE JUNHO DE 1984, DE 1.011 DE
DE, DE 12 DE JUNHO DE 1984, DE 1.011 DE

ARTIGO 5º - A OBRIGAÇÃO DE TER O PLO ENQUANTO EM
VIAGEM NOS ZONAS AZUL DE TODA CADA 2000
DE CADA PERÍODO, DE 1.011 DE
DE, DE 12 DE JUNHO DE 1984, DE 1.011 DE
DE, DE 12 DE JUNHO DE 1984, DE 1.011 DE

- a) a OBRIGAÇÃO DE TER O PLO ENQUANTO EM
VIAGEM NOS ZONAS AZUL DE TODA CADA 2000
DE CADA PERÍODO, DE 1.011 DE
DE, DE 12 DE JUNHO DE 1984, DE 1.011 DE
DE, DE 12 DE JUNHO DE 1984, DE 1.011 DE
- b) a OBRIGAÇÃO DE TER O PLO ENQUANTO EM
VIAGEM NOS ZONAS AZUL DE TODA CADA 2000
DE CADA PERÍODO, DE 1.011 DE
DE, DE 12 DE JUNHO DE 1984, DE 1.011 DE
DE, DE 12 DE JUNHO DE 1984, DE 1.011 DE
- c) a OBRIGAÇÃO DE TER O PLO ENQUANTO EM
VIAGEM NOS ZONAS AZUL DE TODA CADA 2000
DE CADA PERÍODO, DE 1.011 DE
DE, DE 12 DE JUNHO DE 1984, DE 1.011 DE
DE, DE 12 DE JUNHO DE 1984, DE 1.011 DE
- d) a OBRIGAÇÃO DE TER O PLO ENQUANTO EM
VIAGEM NOS ZONAS AZUL DE TODA CADA 2000
DE CADA PERÍODO, DE 1.011 DE
DE, DE 12 DE JUNHO DE 1984, DE 1.011 DE
DE, DE 12 DE JUNHO DE 1984, DE 1.011 DE

